



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014 DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA DESPESAS DA RESOLUÇÃO 8095 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Capitólio – MG, **CRISTIANO GERALDO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, IV, da Lei Orgânica Municipal, vem propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial para custeio de despesas por meio da Resolução 8095, na seguinte dotação orçamentaria:

DOTAÇÕES

02 – Executivo

02.05 – Fundo Municipal de Saúde

02.05.10 – Saúde

02.05.10.301 – Atenção Básica

02.05.10.301.0004 – Priorizando Vidas


02.05.10.301.0004.2273 – Manutenção da Atividades da Resolução 8095

02.05.10.301.0004.2273.449052 – Equipamento e Material Permanente R\$ 158.828,19 (Cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e oito reais e dezenove centavos).

Art. 2º - Constitui fonte de recurso para a abertura de crédito adicional especial previsto no artigo anterior, o valor total de R\$ 158.828,19 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e oito reais e dezenove centavos) em conformidade com o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitólio/MG, 23 de janeiro de 2023.


CRISTIANO GERALDO DA SILVA
P R E F E I T O M U N I C I P A L





Capitólio
P R E F E I T U R A

Ilustre Senhor
Gabriel Sansoni da Mata
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG.

Em cordial visita, remeto a Vossa Senhoria, e por vosso intermédio aos demais Vereadores, o anexo o Projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA DESPESAS DA RESOLUÇÃO 8095 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto visa viabilizar a utilização do valor repassado ao Município de Capitólio, por meio da Resolução 8095, para a aquisição de bens permanentes, conforme justificativa em anexo, para custeio de suas despesas, sendo necessário para tanto a abertura de dotação orçamentária.

Justificada a necessidade, encaminho-lhes o Projeto de Lei, para que seja apreciado e aprovado, de acordo com o entendimento dos nobres Legisladores Municipais.

Na oportunidade, reiterando a Vossa Senhoria, e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Capitólio/MG, 23 de janeiro de 2023.


CRISTIANO GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Abertura de crédito adicional especial para execução de despesas da resolução 8095.

02 – Executivo

02.05 – Fundo Municipal de Saúde

02.05.10 – Saúde

02.05.10.301 – Atenção Básica

02.05.10.301.0004 – Priorizando Vidas

02.05.10.301.0004.2273 – Manutenção da Atividades da Resolução 8095

02.05.10.301.0004.2273.449052 – Equipamento e Material Permanente

R\$158.828,19 (Cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e oito reais e dezenove centavos).

FONTE: Superávit financeiro do exercício anterior.

Capit6lio, 13 de janeiro de 2022

JUSTIFICATIVA ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A abertura de dotação orçamentária da Resolução 8095/22, faz se necessária para aquisição de bens permanentes, conforme já elencados na própria Resolução. Resolução número 8095/22 com saldo de R\$158.828,19 (Cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e oito reais e dezenove centavos).

Atenciosamente,



Vanessa Graciele Neves Oliveira

Secretária de Saúde



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.095, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na ação da Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária), destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 23.831, de 28 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2022;



- a Lei Estadual nº 24.013, de 30 de novembro de 2021, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2022;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto Estadual nº 48.328, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2022;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;

- a Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 05 de janeiro de 2022, que divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições do ano de 2022

- a Resolução SEGOV nº 10, de 31 de janeiro de 2022, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2022, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, para a Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária).



RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento, na ação 4460 - Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária), a título de incentivo, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160 e 160-A, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2022 – LOA 2022.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2022.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle, avaliação, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária ação orçamentária 4460 - Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária), indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos



recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Os equipamentos e seus respectivos valores financiáveis desta Resolução são os previstos no Anexo II, conforme Tabela RENEM 2022 e Ação Orçamentária Elegível.

§5º - Os valores previstos no §4º poderão ser complementados pelo beneficiário.

§6º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§7º - Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentária do objeto principal, nos termos desta Resolução.

§8º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

§9º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal e aquisição de insumos, materiais de consumo e prestação de serviço.

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - O Beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos previstos no Anexo II desta Resolução, de acordo com a necessidade local.

§1º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no CNES pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

§2º Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação



do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

Art. 6º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsão do artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 7º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização dos equipamentos e materiais permanentes será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº. 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Parágrafo único - Ao fim da vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir no SigRes – Repositórios de Documentos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo IV desta Resolução.

Art.8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº. 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

Art. 9º – O(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo III desta Resolução.

§1º - O indicador para verificação adequada dos recursos será o percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação desta resolução, no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta é 100% de equipamento(s) adquiridos e será apurada no final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

§3º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.



§4º – O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

Art. 10 - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 11 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 12 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$74.356.974,74 (Setenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e quarto centavos) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.301.159.4460.0001.444142.10.8

Art. 13 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 14 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 15 - Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos

Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2022.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.095, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
99648	ABAETE	11.943.989/0001-93	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAETÉ	11.943.989/0001-93	300.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
97976	ACAIACA	13.656.532/0001-23	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACAIACA	13.656.532/0001-23	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
92461	AGUA COMPRIDA	12.647.550/0001-86	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUA COMPRIDA	12.647.550/0001-86	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
91649	ALFENAS	11.436.319/0001-80	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS	11.436.319/0001-80	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
93338	ALVARENGA	22.727.202/0001-72	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVARENGA	22.727.202/0001-72	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

99479	CACHOEIRA DE MINAS	11.300.562/0001-77	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE MINAS	11.300.562/0001-77	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
91300	CAETE	11.348.416/0001-11	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETE	11.348.416/0001-11	155.304,80	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
95393	CAMANDUCAIA	10.677.325/0001-67	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMANDUCAIA	10.677.325/0001-67	150.340,15	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
95394	CAMBUQUIRA	11.721.277/0001-20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBUQUIRA	11.721.277/0001-20	150.340,15	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
94675	CAMBUQUIRA	11.721.277/0001-20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBUQUIRA	11.721.277/0001-20	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
95665	CAMPANARIO	11.396.281/0001-60	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPANARIO	11.396.281/0001-60	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
95226	CAMPANHA	11.398.095/0001-60	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA CAMPANHA	11.398.095/0001-60	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
93341	CAMPO BELO	10.582.086/0001-61	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO	10.582.086/0001-61	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
96606	CAPELINHA	11.349.523/0001-64	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELINHA	11.349.523/0001-64	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
93634	CAPITOLIO	12.302.245/0001-52	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CAPITOLIO	12.302.245/0001-52	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
99666	CAPUTIRA	13.933.936/0001-17	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPUTIRA	13.933.936/0001-17	250.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
95815	CARANDAI	12.099.136/0001-80	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARANDAI	12.099.136/0001-80	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

95615	VERDELÂNDIA	13.210.353/0001-68	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERDELÂNDIA	13.210.353/0001-68	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
95303	VESPASIANO	13.440.895/0001-27	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VESPASIANO	13.440.895/0001-27	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
93349	VICOSA	12.457.838/0001-98	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VICOSA	12.457.838/0001-98	300.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
93047	VIEIRAS	12.127.000/0001-36	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIEIRAS	12.127.000/0001-36	163.548,77	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
98086	VIRGINÓPOLIS	11.648.919/0001-02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIRGINÓPOLIS	11.648.919/0001-02	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
VALOR TOTAL (R\$)					74.356.974,74	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.095, DE 13 DE ABRIL DE 2022.**EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES**

EQUIPAMENTOS FINANCIÁVEIS			
AÇÃO: 4460 - Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária)			
Item	Descrição - Item	Código RENAME	Valor (R\$) RENAME 2022
1	Adipômetro	10272	139,00
2	Amalgamador Odontológico	174	1.867,00
3	Andador	909	272,00
4	Aparelho de DVD	10	273,00
5	Aparelho de Raio X - Odontológico	316	8.506,00
6	Aparelho de Som	1748	309,00
7	Ar Condicionado	2569	1.970,00
8	Armário	2138	988,00
9	Armário Vitrine	2131	1.600,00
10	Arquivo	1730	2.301,00
11	Articulador odontológico	713	1.011,00
12	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	71	4.593,00



13	Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros)	10551	5.840,00
14	Balança Antropométrica Adulto	2980	1.716,00
15	Balança Antropométrica Infantil	2981	1.101,00
16	Balança Antropométrica para Obesos	11247	1.791,00
17	Balança digital portátil	11076	1.539,00
18	Balde a Pedal	2099	356,00
19	Balde/ Lixeira	1717	80,00
20	Banqueta Dobrável	11084	64,00
21	Bebedouro/ Purificador Refrigerado	1820	883,00
22	Biombo	1737	864,00
23	Biombo Plumbífero	2745	4.955,00
24	BIPAP	10463	8.990,00
25	Bisturi Elétrico (até 150 W)	10995	13.473,00
26	Bomba de Vácuo até 2HP/CV	11255	4.457,00
27	Braçadeira para Injeção	10541	339,00
28	Cadeira	759	225,00
29	Cadeira de Rodas Adulto	3052	1.500,00
30	Cadeira de Rodas para Obeso	11246	2.031,00
31	Cadeira de Rodas Pediátrica	11245	1.385,00
32	Cadeira Odontológica	10352	11.344,00
33	Cadeira Odontológica Completa (equipo/ sugador/ refletor)	519	17.084,00
34	Cadeira para Coleta de Sangue	10994	611,00
35	Cadeira para Obeso	11087	3.019,00
36	Cadeira Universitária	2272	533,00
37	Caixa para Desinfecção de Limas Endodônticas	11086	65,00
38	Câmara Escura Odontológica	10491	279,00
39	Câmara para Conservação de Imunobiológicos	3050	17.700,00
40	Cardioversor	936	29.303,00
41	Carro de Curativos	1855	1.095,00
42	Carro de Emergência	10798	3.815,00
43	Carro Maca Simples	1488	4.093,00
44	Carro para Material de Limpeza	2306	1.593,00
45	Carro para Transporte de Materiais (diversos)	2630	3.261,00
46	Carro para Transporte de Resíduos	10350	1.641,00
47	Central de Nebulização	2964	2.187,00
48	Cilindro de Gases Medicinais	782	1.969,00
49	Coloscópio	378	28.750,00
50	Comadre	1006	190,00
51	Compressor Odontológico	3119	4.035,00
52	Computador (Desktop-Básico)	2274	4.981,00
53	Computador Portátil (Notebook)	10557	5.936,00



54	Concentrador de Oxigênio	11593	7.344,00
55	Consultório Odontológico Portátil	10898	24.560,00
56	CPAP	626	4.043,00
57	Criocautério	3132	4.191,00
58	DEA - Desfibrilador Externo Automático	11199	9.330,00
59	Dermatoscópico	1394	7.006,00
60	Desfibrilador Convencional	11233	9.680,00
61	Destilador de Água	2339	1.554,00
62	Detector Fetal	421	9.220,00
63	Diapasão	910	115,00
64	Eletrocardiógrafo	451	16.606,00
65	Equipo Cart Odontológico	10055	2.339,00
66	Escada com 2 degraus	1829	302,00
67	Escada de 7 degraus	2374	250,00
68	Esfigmomanômetro Adulto	10785	236,00
69	Esfigmomanômetro Infantil	10786	123,00
70	Esfigmomanômetro Obeso	11244	131,00
71	Espirômetro	597	18.771,00
72	Estadiômetro	10267	760,00
73	Estante	1921	451,00
74	Estetoscópio Adulto	85	404,00
75	Estetoscópio de Pinard	79	60,00
76	Estetoscópio Infantil	110	279,00
77	Foco Refletor Ambulatorial	971	570,00
78	Fogão	2894	1.297,00
79	Forno de Microondas	1994	672,00
80	Fotóforo	3069	5.537,00
81	Fotopolimerizador de Resinas	419	840,00
82	Geladeira/ Refrigerador	2022	2.393,00
83	Glicosímetro	428	92,00
84	Goniômetro	3027	163,00
85	Impressora Laser (Comum)	10896	2.620,00
86	Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax)	1373	5.688,00
87	Lanterna Clínica	2705	95,00
88	Laringoscópio Adulto	11248	1.392,00
89	Laringoscópio Infantil	11249	1.362,00
90	Laser para Fisioterapia	3001	4.086,00
91	Leitor de Código de Barras	1234	421,00
92	Longarina	494	1.405,00
93	Manovacuômetro	10422	2.297,00
94	Martelo de Reflexo	3079	77,00



95	Mesa Auxiliar	2102	780,00
96	Mesa de Escritório	1868	623,00
97	Mesa de Exames	1222	3.215,00
98	Mesa de Mayo	3026	531,00
99	Mesa de Reunião	2659	540,00
100	Mesa Ginecológica	10398	1.697,00
101	Mesa para Computador	2098	370,00
102	Mesa para Consultório	1923	370,00
103	Mesa para Impressora	2150	191,00
104	Mocho	2954	462,00
105	Nebulizador Portátil	586	210,00
106	Negatoscópio	541	911,00
107	No Break (Para Computador/Impressora)	1978	986,00
108	Oftalmoscópio	1506	1.761,00
109	Otoscópio Simples	1073	1.263,00
110	Oxímetro de Pulso	699	3.812,00
111	Papagaio	496	169,00
112	Poltrona Hospitalar para acompanhante	2345	1.485,00
113	Prancha Longa de Imobilização de Coluna	10794	503,00
114	Projetor Multimídia (Datashow)	510	5.448,00
115	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	3006	281,00
116	Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu)	3010	350,00
117	Refletor Odontológico	744	4.668,00
118	Relógio de Parede	2482	134,00
119	Roteador (LAN)	2594	269,00
120	Seladora	1503	1.140,00
121	Suporte de Hamper	2692	427,00
122	Telefone	1382	141,00
123	Televisor	2259	2.005,00
124	TENS e FES	3093	1.490,00
125	Termômetro Clínico por Infravermelho	11415	260,00
126	Ultrassom Odontológico	2729	3.838,00
127	Ultrassom para Fisioterapia	204	2.697,00
128	Unidade Auxiliar com Sugador	97	942,00
129	Ventilador de Teto/ Parede	2624	271,00

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.095, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

INDICADOR



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Indicador: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução.

Descrição: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme a especificação da resolução.

Método de cálculo: N° de equipamentos com comprovação da aquisição conforme a especificação da resolução no prazo estipulado/N° de equipamentos planejados para aquisição conforme especificação da Resolução*100

Fonte: Nota fiscal.

Unidade de medida: Percentual.

Polaridade: Maior, melhor.

Meta: 100%

Número de períodos de monitoramento: 1(único).

Data inicial do monitoramento: Ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 8.095, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS INVESTIMENTO EQUIPAMENTOS

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS					
N° DA RESOLUÇÃO:			N° DO TERMO DE COMPROMISSO:		
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$			VALOR PAGO PELA SES: R\$		
RESULTADOS ALCANÇADOS					
(Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
BENS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					
ITEM	N° da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária
Descrever os equipamentos adquiridos					

ANEXAR FOTOS DOS EQUIPAMENTOS NESTE DOCUMENTO

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
DO BENEFICIÁRIO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
TÉCNICO DO BENEFICIÁRIO